CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O RESTAURANTE RESTAU DE MARAMBAIA, NO BAIRRO DE BARRA DA GUARATIBA.

Autor(es): VEREADORA TALITA GALHARDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Turístico de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro, o Restaurante Restau de Marambaia, localizado na Estrada da Vendinha nº 161, no bairro de Barra da Guaratiba.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Restau de Marambaia surge com uma vontade imensa de dividir as receitas da família e a nossa vista de tirar o fôlego da Restinga da Marambaia.

São 60 anos de estórias e vivências no bairro da Barra de Guaratiba, Junto com os pescadores locais o restaurante busca uma pesca sustentável e a valorização da mão de obra local, incentivando o referido bairro.

Trata-se de uma restaurante fundado em 07/01/2021, A família que fundou o referido restaurante está presente há 60 anos no mesmo lugar.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

Assinado digitalmente por VEREADORA TALITA GALHARDO.
Código de validação: f6d563e9-e7ca-433b-9c74-d77bae0244e0
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADORA TALITA GALHARDO.
Código de validação: f6d563e9-e7ca-433b-9c74-d77bae0244e0
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal